



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

DECISÃO

Trata-se de recurso contra decisão desta Comissão que inabilitou a Recorrente pela não apresentação de cálculo dos índices a que se refere o item 7.3.4 do Edital.

A Recorrente insurge-se contra a decisão argumentando que o Balanço apresentado demonstrava que seus resultados atendiam aos índices exigidos, ainda que não calculados.

A Doutra Consultoria Especializada, entendeu na esteira das argumentações da Recorrente, que os índices, apesar de não terem sido apresentados de forma expressa, estavam presentes e podiam ser facilmente cálculos por simples aritmética, e que para atender o princípio da escolha da proposta mais vantajosa a administração pública, opinou pelo acolhimento do recurso.

Passa-se a decidir:

Acolhe como fundamento de decidir integralmente os termos do Parecer da Consultoria especializada, por entender que cabe a esta Comissão buscar sempre a proposta mais vantajosa para o CREF1, desde que permeada pela legalidade e segurança jurídica e econômica necessárias a contratação.

De fato, poder se ia calcular os índices por ocasião do certame, e a liquidez exigida, ainda que não expressamente calculada quando da audiência pública, estava presente face aos resultados do balanço apresentado, este sim, essencial para tal comprovação.

Nesse sentido, julga-se procedente o recurso para anular a decisão de



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

inabilitação, e declarar a empresa BLRS SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA-ME vencedora do certame, em função de apresentar o menor preço, e conseqüentemente, ser a proposta mais vantajosa para o CREF1.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'M. A. S.', written over a circular stamp or seal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO